



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº004/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E A SUA REFERIDA GRATIFICAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, PREVISTOS NA DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições;

PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma.

CAPÍTULO II - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - Fica criada a função de Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A autoridade referida no artigo 2º deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 5º - Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente, o qual receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

Art. 6º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;
- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º - A equipe de apoio será nomeada pela autoridade máxima da Câmara Municipal, e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Art. 8º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º - A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, e seus respectivos substitutos, será designada pela autoridade máxima da Câmara Municipal, quando for necessária à sua atuação, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 10 Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

Art. 11. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO V – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 12 - Fica instituída gratificação para o exercício da função de Agente de Contratação, conforme anexo I.

§ 1º - A gratificação será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções elencadas no art. 2º desta Resolução, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

§ 2º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outras atividades, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

§ 3º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - possuir atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do art. 13, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 14. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15 - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser escolhido entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

Art. 16 - As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 17 - Poderá a Câmara Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Câmara Municipal, com o apoio jurídico e da controladoria interna.

Art. 18 - Todas as funções criadas através desta Resolução, terão as indicações dos servidores por meio de portaria, assinada pela autoridade máxima competente.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Gramma/MG, 22 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
(PRESIDENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

ANEXO I

I - Fica instituída a seguinte gratificação:

Cargo	Quantidade	Valor
Agente de Contratação	1	R\$ 706,00

O Valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
PODER LEGISLATIVO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 04.554.429/0001-81

Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro - CEP: 35388-000

Tel: (31) 3872-5308 / e-mail: cmsagrama@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e das outras providências.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência. Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agentes públicos abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA GOMES
(PRESIDENTE)